



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

129

PROC. Nº 1186/83

PLCL Nº 11/83

LEI COMPLEMENTAR Nº 91

Dispõe sobre a demolição de prédios na área central no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 256 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, um parágrafo, que será único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Qualquer edificação ou demolição de prédio público municipal, na área central, dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal, excetuando-se, na hipótese de demolição, os casos de calamidade pública ou iminente risco de vida".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 13 de dezembro de 1983.

Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:
Lauro Hagemann,
1º Secretário.